



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Terça-feira, 07 de março de 2023

Ano III | Edição nº 473

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	9
Extrato	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.867/2023**

“Altera a Lei nº 3.852, de 13 de outubro de 2022, que ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O §3º, art. 18, da Lei nº 3.852, de 13 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Fica autorizada à concessão de ajuda financeira as entidades abaixo relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública nas áreas de Saúde, Educação, Esportes e Assistência Social, através de Termo de Convênio, devidamente autorizado por Lei específica.

- Abrigo Esperança de Presidente Venceslau
- APIM - Associação de Proteção a Infância e a Maternidade
- APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- CAICA - Casa de Apoio a Integração à Criança e ao Adolescente de PV
- Irmandade Santa Casa de Presidente Venceslau
- Associação Comunitária Lar Aconchego
- Associação de Basquete de Presidente Venceslau
- Associação dos Defensores de Animais de Presidente Venceslau.
- Associação Cultural Esportiva Recreativa Educacional de Judô “Irmãos Araújo”- ACEREJ
- Associação dos Deficientes Visuais de Presidente Venceslau - “Amigos de Vitória”
- Conselho Vicentino Particular de Presidente Venceslau
- Esporte Clube Corinthians de Presidente Venceslau
- Associação Venceslauense de Judô Kenshin
- Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 03 de março de 2023.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita

.....



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei nº 3.871 de 03/03/2023.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit de Exercícios Anteriores (parcial), Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercícios Anteriores (parcial), Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Superávit de Exercícios Anteriores (parcial), no valor de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.03.01	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO		
NOVA	04.121.0004-1.006	01	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
				115.000,00
			TOTAL	115.000,00

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercícios Anteriores (parcial), no valor de **R\$ 322.860,95 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.06.03	EQUIPE DE PROJ. COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
134	08.243.0007-2.020	01	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
				170.500,00
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
168	10.301.0017-2.020	01	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
				130.000,00
175	10.302.0018-2.020	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
				22.360,95
			TOTAL	322.860,95

Art. 3º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**:

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40**(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
156	10.301.0017-2.020	02	3.3.90.30.00	Material de Consumo
				100.000,00
			TOTAL	100.000,00

Art. 4º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
NOVA	08.244.0007-2.013	08	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
				2.000,00
			TOTAL	2.000,00

Art. 5º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 4º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
107	08.244.0007-2.026	08	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
				2.000,00
			TOTAL	2.000,00

Art. 6º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ R\$ 23.836,36 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
375	08.244.0007-2.020	02	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
				5.336,36
Unidade:	02.09.01	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
264	27.812.0010-2.006	08	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
				18.500,00
			TOTAL	23.836,36

Art. 7º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 6º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
124	08.244.0007-2.026	02	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
				5.336,36
Unidade:	02.09.01	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
269	27.812.0010-2.020	08	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
				18.500,00
			TOTAL	23.836,36

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 03 de março de 2023.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau***CNPJ 46.476.131/0001-40****Decreto nº 013 de 03/03/2023.**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit de Exercícios Anteriores (parcial), Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercícios Anteriores (parcial), Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Superávit de Exercícios Anteriores (parcial), no valor de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.03.01	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO		
NOVA	04.121.0004-1.006	01	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
				115.000,00
			TOTAL	115.000,00

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercícios Anteriores (parcial), no valor de **R\$ 322.860,95 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.06.03	EQUIPE DE PROJ. COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
134	08.243.0007-2.020	01	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
				170.500,00
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
168	10.301.0017-2.020	01	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
				130.000,00
175	10.302.0018-2.020	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
				22.360,95
			TOTAL	322.860,95

Art. 3º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**:

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40**(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
156	10.301.0017-2.020	02	3.3.90.30.00	Material de Consumo
				100.000,00
			TOTAL	100.000,00

Art. 4º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
NOVA	08.244.0007-2.013	08	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
				2.000,00
			TOTAL	2.000,00

Art. 5º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 4º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
107	08.244.0007-2.026	08	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
				2.000,00
			TOTAL	2.000,00

Art. 6º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ R\$ 23.836,36 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
375	08.244.0007-2.020	02	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
				5.336,36
Unidade:	02.09.01	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
264	27.812.0010-2.006	08	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
				18.500,00
			TOTAL	23.836,36

Art. 7º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 6º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
124	08.244.0007-2.026	02	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
				5.336,36
Unidade:	02.09.01	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
269	27.812.0010-2.020	08	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
				18.500,00
			TOTAL	23.836,36

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 03 de março de 2023.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>

**Licitações e Contratos****Extrato****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

3º Aditamento Contratual

Pregão Eletrônico nº 33/2022 – Processo nº 814/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: R. DE O. SANTIL EPI

OBJETO: Em atenção ao ofício SEAAMA 73-2023, fica acrescido a quantidade total contratada, pelos motivos alegados no referido, totalizando o valor de R\$ 198,00.

.....